

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que *altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir a linfadenectomia entre as condições que justificam a concessão do benefício de isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores.*

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*

De acordo com o art. 1º do projeto, a alteração legal pretendida visa incluir a *excisão total ou parcial de linfonodos axilares ou inguinais* (linfanedectomia) entre as formas de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarretam comprometimento da função física e podem ser classificadas como deficiência física. Com isso, a linfanedectomia passaria a figurar entre as condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do IPI na aquisição de veículos automotores.

O art. 2º prevê que a vigência da lei em que o projeto se transformar ocorrerá na data de sua publicação.

Em sua justificção, a autora do projeto explica que a linfadenectomia axilar ou extirpação radical dos linfonodos axilares é realizada, nas cirurgias para tratamento do câncer de mama, com o objetivo de evitar recidivas ou metástases. Ela ressalta que entre 9 e 40% das mulheres submetidas à

linfadenectomia axilar desenvolvem linfedema, que é o acúmulo de líquido nos espaços intersticiais, resultante de uma deficiência na drenagem do sistema linfático, patologia que não tem cura e pode evoluir para quadros de grandes deformidades e significativa limitação funcional.

Além disso, a autora sustenta que, para evitar o surgimento de linfedema, é recomendado que mulheres submetidas à mastectomia radical não carreguem peso no lado operado e não realizem esforços ou movimentos repetitivos com o braço. Por isso, é necessário que elas conduzam veículos adaptados à sua condição, pois, como enfatiza a Senadora Ana Amélia, o peso deslocado em manobras paradas, com veículo comum, equivale a aproximadamente seis vezes o peso do volante em veículo equipado com direção hidráulica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão em caráter terminativo, e não foi objeto de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito do projeto no que tange a proteção e defesa da saúde.

Sem dúvida, tem inegável mérito o PLS nº 241, de 2011, ao cuidar das mulheres portadoras de linfedema ou passíveis de sofrerem de linfedema em decorrência dos procedimentos a que são submetidas para o tratamento de câncer e a prevenção de sua recidiva.

Esse mérito é ainda mais inquestionável quando levamos em consideração a alta incidência do câncer de mama entre as mulheres brasileiras e a real necessidade daquelas pacientes submetidas a linfadenectomia de serem poupadas de esforços que envolvam os membros afetados.

No entanto, julgamos aconselhável aprimorar a forma escolhida para a alteração proposta. É preciso lembrar que a *excisão total ou parcial de linfonodos axilares ou inguinais* constitui um procedimento cirúrgico, e não uma condição visível de comprometimento da saúde dos membros. É necessário também considerar que as leis são espécies apropriadas para dispor sobre normas gerais e abstratas.

Assim, o texto *membro submetido a doença ou a procedimento terapêutico que possa acarretar seu comprometimento funcional* parece-nos mais apropriado para englobar tanto o caso de pacientes já portadoras de linfedema, qualquer que seja a sua origem, quanto o daquelas submetidas à linfadenectomia e que necessitam de veículo adaptado para prevenir a ocorrência de linfedema.

Apenas para enfatizar e certificar que a linfanedectomia será corretamente qualificada pelos interpretadores da norma legal, sugerimos adicionar a expressão *inclusive a excisão total ou parcial de linfonodos axilares ou inguinais* ao final do dispositivo.

Dessa forma, optamos por oferecer emendas ao projeto para incorporar as modificações sugeridas e tornar sua redação, a nosso ver, mais adequada.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2011, a seguinte redação:

“Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para incluir as doenças e os procedimentos terapêuticos que possam acarretar comprometimento funcional de membros entre as condições que justificam a concessão do benefício de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos automotores.”

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no caput é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta:

I – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de

membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – membro submetido a doença ou a procedimento terapêutico que possa acarretar seu comprometimento funcional, inclusive a excisão total ou parcial de linfonodos axilares ou inguinais.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012

Senador JOSÉ PIMENTEL, Presidente em Exercício da
Comissão de Assuntos Sociais

Senadora ANA RITA, Relatora



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 23/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador José Pimentel

RELATOR: Senadora Ana Rita *(Assel)*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>[assinatura]</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>[assinatura]</i>	3. José Pimentel (PT) <i>[assinatura]</i>
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) <i>[assinatura]</i>
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>[assinatura]</i>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[assinatura]</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>[assinatura]</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>[assinatura]</i>	6. Benedito de Lira (PP)
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>[assinatura]</i>	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) <i>[assinatura]</i>	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)